



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Resolução nº 02/2023

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Institui o Programa “Câmara na Comunidade” no Município de São Gabriel da Palha.

Relator: José Roque de Oliveira

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Resolução nº 02/2023**, que institui o Programa “Câmara na Comunidade” no Município de São Gabriel da Palha.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra da Mesa Diretora pretende instituir o Programa “Câmara na Comunidade”, no Município de São Gabriel da Palha.

A proposição encontra guarida no art. 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município, in verbis:

“Art. 35. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais”.

Portanto, projeto legal e constitucional.



III - CONCLUSÃO

O projeto de lei em análise, da lavra da Mesa Diretora pretende instituir o Programa “Câmara na Comunidade”, no Município de São Gabriel da Palha.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.


Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.


Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 02/2023.


Sala das Comissões Permanentes, 04 de abril de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:


José Roque de Oliveira
Relator

Voto com o Relator:


Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária


Renato Alves Ferreira
Membro



Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:

Tiago dos Santos
Presidente

[Signature]
Edilson Carlos Gonçalves
Secretário

[Signature]
Leonardo Geik
Membro